



**MENSAGEM Nº 24/2022**

EM 31 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 024/2022, que revoga a Lei nº 1.608, de 20 de dezembro de 2013 e cria gratificação para os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA e dá outras providências.

Os RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) vêm passando por uma série de modificações nos anos recentes por meio de diversas Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essas modificações têm implicação direta nas formas de atuação e responsabilidades dos Conselhos e Comitê de Investimento.

Por sua vez, com responsabilidade aumentada e necessidade de adequação às novas rotinas de trabalho, os Conselheiros do IPREV-CA possuem gratificação não condizente com a nova realidade imposta.

Ademais, o Ministério criou a obrigatoriedade de certificação para os Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos a fim de garantir que os mesmos estejam aptos para as atividades laborais. A não consecução das certificações desenquadrará o IPREV-CA podendo causar a perda do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).

Dessa maneira, buscou-se, em consenso com os conselhos, uma alternativa que coubesse no orçamento do Instituto e que, em natureza indenizatória, incentivasse os servidores a cumprirem os requisitos cada vez mais complexos da Previdência. Assim, podendo garantir maior segurança na gestão dos recursos previdenciários e da finalidade para qual se destina o IPREV-CA.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/2BED-4DEC-6888-EB95>





**PROJETO DE LEI 024/2022**

EMENTA: Revoga a Lei nº 1.608, de 20 de dezembro de 2013 e cria gratificação para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, a gratificação indenizatória para Conselheiros Titulares e membros do Comitê de Investimento, presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Conselhos e Comitê de Investimento.

§1º. As reuniões, que serão o fato gerador do direito a recebimento da gratificação, serão realizadas conforme convocação do Diretor Presidente do IPREV-CA ou de forma ordinária respeitando os respectivos Regimentos de cada Conselho e do Comitê de Investimento.

§2º. A gratificação tratada no *caput* será no valor de 01 (uma) UFIMCA por reunião, sendo limitado recebimento de duas reuniões mensais.

§3º. Os Conselheiros ou membros do Comitê de Investimento, devidamente Certificados de acordo com as respectivas normas vigentes para os RPPS, desde que participantes das reuniões mensais, receberão um acréscimo em sua gratificação no valor de 03(três) UFIMCAs, podendo acumular com a gratificação prevista no § 2º até o limite mensal de 05 (cinco) UFIMCAs.

§4º. As normas vigente para as certificações a que se refere o § 3º, serão regulamentadas através de Portarias expedidas pelo Diretor Presidente do IPREV-CA

Art. 2º. Farão jus ao recebimento da gratificação criada por esta lei os Conselheiros Suplentes que substituírem Titulares nas reuniões convocadas, vedado o recebimento acumulado pela participação em mais de um Conselho Órgão Consultivo.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/2BED-4DEC-6888-EB95> e informe o código 2BED-4DEC-6888-EB95





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



§1º. É vedado o recebimento da gratificação ao Diretor Presidente do IPREV-CA.

§2º. Fará jus ao pagamento da gratificação prevista no § 2º do artigo anterior, o servidor do IPREV-CA que for indicado pela Diretoria Executiva para participar de reunião extraordinária convocada pelo Diretor Presidente, caso haja necessidade, com a função de notário e de redação de Ata”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do IPREV-CA, com recursos da taxa de administração ou reserva administrativa.

Art. 4º. É vedado pagamento de gratificação a Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos que deliberadamente deixarem de manter os requisitos mínimos de qualificação pessoal previstos em Regimento Interno de cada Órgão indicados pela Secretaria Especial de Previdência e em Edital para Posse dos Conselheiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.608, de 20 de dezembro de 2013.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/2BED-4DE0-6888-EB95> e informe o código 2BED-4DE0-6888-EB95





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BED-4DE0-6888-EB95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 01/04/2022 08:12:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/2BED-4DE0-6888-EB95>